PORTO SERVIÇO INTERMEDIAÇÃO E AGENCIAMENTO DE NEGÓCIOS S.A.

CNPJ nº 11.281.004/0001-01 - NIRE 35.3.0038946.8

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 09 de Outubro de 2026

1. Data, Hora e Local: Em 09 de outubro de 2026, às 10h, na sede social da Porto Serviço Intermediação e Agenciamento de Negócios S.A. ("Companhia"), localizada na Alameda Rio Negro, nº 500, 5º andar, conjuntos 509 a 516, Condomínio West Tower, Torre 1, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, cidade de Barueri, estado de São Paulo, CEP 06454-000. **2. Convocação e Presenças:** Dispensadas as formalidades de convocação, em face da presença da acionista detentora da totalidade do capital social, nos termos do §4º, art. 124, da Lei nº 6.404/76 ("LSA"). **3. Mesa:** Presidente da Mesa: Lene Araújo de Lima; e Secretário da Mesa: Marcelo Sebastião da Silva. **4. Ordem do Dia:** (i) Alteração do objeto social da Companhia, com a consequente alteração do artigo 4º do Estatuto Social da Companhia; (ii) Alteração do *caput* do artigo 15 do Estatuto Social da Companhia; (iii) Eleição de novos membros da Diretoria da Companhia; (iv) Consolidação da composição da Diretoria da Companhia; e (v) Consolidação do Estatuto Social da Companhia. **5. Deliberações:** Após exame da Ordem do Dia, a acionista única da Companhia decidiu: **(i)** Aprovar a alteração do objeto social da Companhia para nele incluir a atividade de prestação de serviços de perícia, avaliação, vistoria, regulação de sinistros para fins de seguros. Por força da presente deliberação, o art. 4º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte redação: *"**Artigo 4º** A Companhia tem por objeto o desenvolvimento das seguintes atividades, bem como atividades semelhantes, relacionadas e complementares: (a) a prestação de serviços de assistência e outros serviços, de qualquer natureza, bem como atividades relacionadas, acessórias e/ou complementares a qualquer das atividades descritas neste artigo; (b) a intermediação e/ou prestação de serviços de socorro e de assistência 24hs a pessoas, condomínios e empresas; assistência e serviços técnicos relacionados a veículos automotores em geral e transporte de carga; remoção e reparo a veículos; assistência à educação; assistência funeral; assistência resgate; assistência segurança; assessoria cultural e entretenimento; comunicação em situações emergenciais; assistência residencial, reparos de residência; assistência a passageiros, assessoria no acionamento de prestadores de serviços a instituições financeiras, seguradoras, montadoras, lojas, estandes e similares (assistência especializada); (c) a prestação de serviços de assistência e suporte técnicos, manutenção, configuração, instalação e outros serviços em tecnologia da informação em computadores, smartphones, tablets, periféricos, equipamentos de comunicação e equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; (d) a prestação de serviços de assistência residencial, o qual compreende o acionamento de serviços de chaveiro, encanador, eletricista, vidraceiro e demais serviços semelhantes para os segurados; (e) a prestação de serviços de assessoria e consultoria em tecnologia da informação; (f) a intermediação e/ou execução dos serviços de manutenção, conservação e reparo em equipamentos, móveis e imóveis de qualquer natureza; (g) a compra e venda de partes, acessórios, equipamentos e peças vinculadas à execução dos serviços referidos nos demais itens do objeto social; (h) a prestação de serviço, diretamente ou através da subcontratação, de aconselhamento por telefone, indicação de profissionais em geral, organização de consultas médico-hospitalares e odontológicas e indicação de locais que comercializam medicamentos com desconto; (i) a entrega de produtos, transporte, atendimentos médico e laboratorial, passeio e funeral para animais; (j) o agendamento de serviços de oferecimento de produtos para pessoas, domicílios, condomínios, empresas, veículos, transporte de cargas, estabelecimento de ensino, bem como confirmação de cadastros; (k) a representação por conta de terceiros (na área civil); (l) a comercialização de serviços de assistências por meios remotos; (m) comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, equipamentos de telefonia e comunicação, equipamentos de áudio e vídeo, peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico artigos de uso doméstico em geral; (n) a prestação de serviços de instalação, reparação, manutenção e assistência técnica de ar condicionado; (o) a prestação de serviços de instalação, reparação, manutenção e assistência técnica de sistemas de aquecimentos, inclusive aquecedores residenciais; (p) a prestação de serviços de instalação, reparação, manutenção e assistência técnica de instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; (q) o comércio de equipamentos para uso doméstico, inclusive aquecedores e assessórios; (r) a prestação de serviços de engenharia; (s) a prestação de serviços de montagem e reparação de móveis, serviços de estofador e demais serviços semelhantes; (t) a prestação de serviços de assessoria, consultoria e assistência para resolução de problemas com logística residencial; (u) a prestação de serviços de assessoria, consultoria e assistência à resolução de administração de serviços de manutenção automotiva; (v) a intermediação e o agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (w) a prestação de serviços de perícia, avaliação, vistoria, regulação de sinistros para fins de seguros; e (x) a participação em outras sociedades, comerciais e civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia ou acionista."* **(ii)** Aprovar a alteração do Artigo 15 do Estatuto Social da Companhia, a fim de refletir a criação de 3 (três) novos cargos, passando a Diretoria a ser composta por 8 (oito) Diretores. Em decorrência dessa deliberação, o *caput* do Artigo 15 passa a vigorar com a seguinte redação: *"**Artigo 15.** A Companhia será administrada pela diretoria, composta por 8 (oito) diretores, com as seguintes designações: 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Vice-Presidente, 01 (um) Diretor Vice-Presidente - Financeiro, Controladoria e Investimentos, 01 (um) Diretor Executivo Jurídico e Riscos, 01 (um) Diretor de Controladoria, 01 (um) Diretor Executivo, 01 (um) Diretor Executivo de Riscos e Governança e 01 (um) Diretor Comercial. Os diretores poderão ser acionistas ou não, residentes no país, e serão eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia geral, observadas as disposições legais, deste estatuto social e de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social."* **(iii)** Aprovar a eleição dos novos Diretores da Companhia, a saber: (a) Sr. Emilio Bentancourt, brasileiro, casado, securitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.684.091-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 319.348.518-76, para ocupar o cargo de Diretor Executivo de Riscos e Governança; (b) Sr. Domingos de Toledo Piza Falavina, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.965.032-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 214.175.878-57, para o ocupar o cargo de Diretor Executivo e (c) Sr. Tomas Trabulsi, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.229.070-9 (SSP/SP), inscrito no CPF sob nº 173.920.918-40, para ocupar o cargo de Diretor Comercial, todos residentes e domiciliados na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com endereço comercial na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, Torre B (Edifício Rosa Garfinkel), 10º andar, Campos Elíseos, com mandato unificado, até a data de 30 de abril de 2028. Os diretores eleitos declaram que não estão impedidos por lei especial, nem estão condenados a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Os diretores eleitos serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse e declarações de desimpedimento, que serão lavrados em livro próprio da Companhia. **(iv)** Aprovar a consolidação da composição da Diretoria da Companhia, que passa a ter a seguinte composição: Srs. **Lene Araújo de Lima,** brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.537.948-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 118.454.608-80, para ocupar o cargo de Diretor Presidente; **Marcelo Sebastião da Silva,** brasileiro, casado, administrador de empresas, portador de Cédula de Identidade RG nº 20.113.610-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 112.681.578-05, para ocupar o cargo de Diretor Vice-Presidente; **Celso Damadi,** brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 20.533.075-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 074.935.318-03, para ocupar o cargo de Diretor Vice-Presidente - Financeiro, Controladoria e Investimentos; **Adriana Pereira Carvalho Simões,** brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 25.872.526-6 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 174.320.898-76, para ocupar o cargo de Diretora Jurídico e Riscos; **Rafael Veneziani Kozma,** brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.397.726-5 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 200.476.918-16, para ocupar o cargo de Diretor de Controladoria; **Emilio Bentancourt,** brasileiro, casado, securitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.684.091-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 319.348.518-76, para ocupar o cargo de Diretor Executivo de Riscos e Governança; **Domingos de Toledo Piza Falavina,** brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.965.032-8 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 214.175.87857, para o ocupar o cargo de Diretor Executivo, e **Tomas Trabulsi,** brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.229.070-9 (SSP/SP), inscrito no CPF sob nº 173.920.918-40, para ocupar o cargo de Diretor Comercial, todos com domicílio profissional na Alameda Barão de Piracicaba, nº 740, Torre B (Edifício Rosa Garfinkel), 10º andar, Campos Elíseos, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01216-012 e com mandato unificado até a Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício social de 2027. **(v)** Por fim, aprovou a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar nos termos do Anexo I à presente Ata. Por fim, a acionista única aprovou a lavratura da presente ata sob a forma de sumário, como faculta o artigo 130, parágrafo 1º, da LSA. **6. Documentos Arquivados:** Procurações, termos de posse e declarações de desimpedimento e demais documentos pertinentes à ordem do dia. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, tendo sido a presente ata lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes. São Paulo, 09 de outubro de 2026. **Mesa: Lene Araújo de Lima -** Presidente da Mesa; **Marcelo Sebastião da Silva -** Secretário da Mesa. **Acionista Única: Porto Seguro Serviços e Comércio S.A. -** p. Lene Araújo de Lima, p. Marcelo Sebastião da Silva. **JUCESP** nº 408.039/26-7 em 10/11/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral. **Anexo I** *à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Porto Serviço Intermediação e Agenciamento de Negócios S.A., realizada em 09 de outubro de 2026, às 10h.* **Estatuto Social da Porto Serviço Intermediação e Agenciamento de Negócios S.A. - Capítulo I - Denominação, Sede, Duração e Objeto Social: Artigo 1º -** A **Porto Serviço Intermediação e Agenciamento de Negócios S.A.** é uma sociedade anônima fechada regida por este estatuto social, por eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social e pelas disposições legais aplicáveis ("Companhia"). **Artigo 2º.** A Companhia tem sede na Alameda Rio Negro, nº 500, SL 509 a 516, Edifício West Tower, Torre 1, cidade de Barueri, estado de São Paulo, CEP 06454-000. Parágrafo único. Por decisão da diretoria, a Companhia poderá abrir, transferir ou extinguir filiais, sucursais, escritórios, agências ou representações em qualquer ponto do território nacional ou do exterior. **Artigo 3º.** O tempo de duração da Companhia é indeterminado. **Artigo 4º.** A Companhia tem por objeto o desenvolvimento das seguintes atividades, bem como atividades semelhantes, relacionadas e complementares: (a) a prestação de serviços de assistência e outros serviços, de qualquer natureza, bem como atividades relacionadas, acessórias e/ou complementares a qualquer das atividades descritas neste artigo; (b) a intermediação e/ou prestação de serviços de socorro e de assistência 24hs a pessoas, condomínios e empresas; assistência e serviços técnicos relacionados a veículos automotores em geral e transporte de carga; remoção e reparo a veículos; assistência à educação; assistência funeral; assistência resgate; assistência segurança; assessoria cultural e entretenimento; comunicação em situações emergenciais; assistência residencial, reparos de residência; assistência a passageiros, assessoria no acionamento de prestadores de serviços a instituições financeiras, seguradoras, montadoras, lojas, estandes e similares (assistência especializada); (c) a prestação de serviços de assistência e suporte técnicos, manutenção, configuração, instalação e outros serviços em tecnologia da informação em computadores, smartphones, tablets, periféricos, equipamentos de comunicação e equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico; (d) a prestação de serviços de assistência residencial, o qual compreende o acionamento de serviços de chaveiro, encanador, eletricista, vidraceiro e demais serviços semelhantes para os segurados; (e) a prestação de serviços de assessoria e consultoria em tecnologia da informação; (f) a intermediação e/ou execução dos serviços de manutenção, conservação e reparo em equipamentos, móveis e imóveis de qualquer natureza; (g) a compra e venda de partes, acessórios, equipamentos e peças vinculadas à execução dos serviços referidos nos demais itens do objeto social; (h) a prestação de serviço, diretamente ou através da subcontratação, de aconselhamento por telefone, indicação de profissionais em geral, organização de consultas médico-hospitalares e odontológicas e indicação de locais que comercializam medicamentos com desconto; (i) a entrega de produtos, transporte, atendimentos médico e laboratorial, passeio e funeral para animais; (j) o agendamento de serviços de oferecimento de produtos para pessoas, domicílios, condomínios, empresas, veículos, transporte de cargas, estabelecimento de ensino, bem como confirmação de cadastros; (k) a representação por conta de terceiros (na área civil); (l) a comercialização de serviços de assistências por meios remotos; (m) comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, equipamentos de telefonia e comunicação, equipamentos de áudio e vídeo, peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico artigos de uso doméstico em geral; (n) a prestação de serviços de instalação, reparação, manutenção e assistência técnica de ar condicionado; (o) a prestação de serviços de instalação, reparação, manutenção e assistência técnica de sistemas de aquecimentos, inclusive aquecedores residenciais; (p) a prestação de serviços de instalação, reparação, manutenção e assistência técnica de instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; (q) o comércio de equipamentos para uso doméstico, inclusive aquecedores e assessórios; (r) a prestação de serviços de engenharia; (s) a prestação de serviços de montagem e reparação de móveis, serviços de estofador e demais serviços semelhantes; (t) a prestação de serviços de assessoria, consultoria e assistência para resolução de problemas com logística residencial; (u) a prestação de serviços de assessoria, consultoria e assistência à resolução de administração de serviços de manutenção automotiva; (v) a intermediação e o agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários; (w) a prestação de serviços de perícia, avaliação, vistoria, regulação de sinistros para fins de seguros; e (x) a participação em outras sociedades, comerciais e civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia ou acionista. **Capítulo II - Capital Social e Ações: Artigo 5º.** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é R$ 7.651.385,00 (sete milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, trezentos e oitenta e cinco reais), dividido em 7.651.385 (sete milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, trezentas e oitenta e cinco) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. **Artigo 6º.** As ações são indivisíveis em relação à Companhia e cada uma delas dá direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Artigo 7º.** A Companhia poderá, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia geral, criar classes de ações ou aumentar o número de ações das classes existentes, ou, ainda, criar ações preferenciais de uma ou mais classes, resgatáveis ou não, sem guardar proporção com as demais classes ou espécies existentes, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) de ações preferenciais sobre o total de ações emitidas. **Artigo 8º.** As ações não serão representadas por cautelas ou títulos múltiplos, presumindo-se sua propriedade pela inscrição do nome do acionista no livro de registro de ações nominativas da Companhia. **Artigo 9º.** Nos casos de reembolso de ações previstos em lei, o valor de reembolso corresponderá ao valor patrimonial das ações, determinado com base no último balanço anual aprovado pela Assembleia geral de acionistas, observado o disposto no artigo 45, §2º, da Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 10.** Para os fins do artigo 44, §6º, da Lei das Sociedades por Ações, o resgate das ações de emissão da Companhia, independentemente de sua espécie e/ou classe, poderá ser aprovado em Assembleia geral por votos de acionistas que representem mais da metade do capital social. **Capítulo III - Assembleias Gerais: Artigo 11.** A Assembleia geral reunir-se-á: (i) ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Parágrafo 1º. As convocações deverão ser realizadas com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência da data da Assembleia, por qualquer dos membros da diretoria, por qualquer dos acionistas ou membros do conselho fiscal, se instalado. Parágrafo 2º. Nos termos do artigo 124, §4º, da Lei das Sociedades por Ações, as formalidades para convocação poderão ser dispensadas quando todos os acionistas estiverem presentes ou reconhecerem por escrito que estão cientes a respeito do lugar, hora, data e ordem do dia da Assembleia geral. Parágrafo 3º. A Assembleia geral instalar-se-á, em qualquer convocação, com a presença de acionistas que representem o quórum legal e/ou estatutário necessário à aprovação das matérias constantes da correspondente ordem do dia. Parágrafo 4º. Só poderão exercer o direito de voto na Assembleia geral, diretamente, por meio de procuradores ou a distância, os acionistas titulares de ações ordinárias que estejam registradas em seu nome, no livro próprio, na data de realização da Assembleia. **Artigo 12.** As Assembleias gerais da Companhia serão presididas por qualquer um dos presentes, indicado por acionistas que representem a maioria das ações com direito de voto. O presidente da Assembleia geral indicará um dos presentes para secretariar os trabalhos. **Artigo 13.** As deliberações da Assembleia geral, ressalvados quóruns superiores previstos em lei, neste estatuto social ou em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, serão tomados por acionistas titulares da maioria das ações com direito de voto emitidas pela Companhia. **Artigo 14.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias gerais por procuradores constituídos na forma do artigo 126, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, seja para formação do quórum, seja para votação. Parágrafo 1º. Os acionistas poderão exercer o direito de voto e participar da Assembleia a distância, por meio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do participante, desde que sejam utilizados meios que permitam assegurar a identidade do acionista, ou de seu representante, bem como que permitam assegurar a autenticidade das respectivas manifestações e teor dos votos. O envio de voto por escrito, assinado pelo acionista, com firma reconhecida, até o horário de início da Assembleia geral será considerado como meio apropriado para o registro da presença do referido acionista na Assembleia e do sentido de seu voto, sem prejuízo de outros meios. Uma vez recebido o voto a distância, bem como computado e registrado o teor do referido voto, o presidente e/ou o secretário da Assembleia geral ficarão investidos de plenos poderes para assinar a ata da Assembleia, a lista de presença e o livro de registro de presença de acionistas em nome do acionista participante da Assembleia geral nos termos deste Parágrafo. Parágrafo 2º. Os acionistas que participarem e votarem a distância deverão ser considerados presentes à Assembleia, para todos os fins, servindo a assinatura do presidente e/ou secretário do conclave, na ata, como comprovação da participação e do recebimento do voto. **Capítulo IV - Administração: Artigo 15.** A Companhia será administrada pela diretoria, composta por 8 (oito) diretores, com as seguintes designações: 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Vice-Presidente, 01 (um) Diretor Vice-Presidente - Financeiro, Controladoria e Investimentos, 01 (um) Diretor Executivo Jurídico e Riscos, 01 (um) Diretor de Controladoria, 01 (um) Diretor Executivo, 01 (um) Diretor Executivo de Riscos e Governança e 01 (um) Diretor Comercial. Os diretores poderão ser acionistas ou não, residentes no país, e serão eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia geral, observadas as disposições legais, deste estatuto social e de eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social. Parágrafo único. A Assembleia geral fixará de forma global e anual os honorários da diretoria. **Artigo 16.** O prazo de mandato dos membros da diretoria é de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. Os diretores permanecerão em seus cargos até eleição e posse de seus substitutos, estendendo-se os respectivos mandatos, ainda que expirado o prazo indicado neste Artigo, caso os novos diretores não tenham sido eleitos, nem empossados, por qualquer razão. Parágrafo 1º. A investidura dos diretores dar-se-á mediante assinatura de termo de posse nos livros de registro de atas da diretoria, independentemente de caução. Parágrafo 2º. Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância no cargo de diretor, será imediatamente convocada Assembleia geral para que seja preenchido o cargo, que completará o mandato do diretor substituído. Parágrafo 3º. Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 90 (noventa) dias consecutivos. **Artigo 17.** A diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer diretor, com 3 (três) dias de antecedência, mediante convocação pessoal dirigida aos demais diretores, com comprovação do recebimento, devendo constar da convocação a ordem do dia. Independentemente de convocação, serão válidas as reuniões da diretoria que contarem com a presença da totalidade dos membros em exercício. Parágrafo 1º. As reuniões da diretoria serão presididas por qualquer dos diretores e secretariadas por pessoa indicada pelo presidente, que poderá ser um dos diretores, ou não. Parágrafo 2º. Nas reuniões da diretoria, o diretor ausente poderá ser representado por um de seus pares, para formação de quórum de instalação e/ou de deliberação. Igualmente, serão admitidos votos por carta, fax ou e-mail, quando recebidos até o momento da reunião. Os diretores que participarem e votarem a distância deverão ser considerados presentes à reunião, para todos os fins, servindo a assinatura do presidente e/ou secretário do conclave, na ata, como comprovação da participação e do recebimento do voto. As reuniões da diretoria serão válidas, nos termos deste Parágrafo, mesmo que todos os diretores participem e votem a distância. Parágrafo 3º. Nas reuniões da diretoria, as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros em exercício, e constarão de atas lavradas e assinadas no livro próprio. **Artigo 18.** Além dos atos necessários à consecução do objeto social e ao regular funcionamento da Companhia, os diretores ficam investidos de poderes para, observadas suas respectivas competências e no âmbito de suas responsabilidades individuais, representar a Companhia ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, contrair obrigações, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis. Compete especialmente à diretoria: (i) Cumprir e fazer cumprir este estatuto social e as deliberações da Assembleia geral; (ii) Apresentar o relatório da administração, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições previstas em lei, neste estatuto social e em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia; e (iii) Representar a Companhia ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitadas as regras previstas no Artigo 19 deste estatuto social. **Artigo 19.** A Companhia considerar-se-á obrigada se representada: (i) Por 2 (dois) diretores, em conjunto, para a prática de quaisquer atos; ou (ii) Por 1 (um) ou mais procuradores, de acordo com os poderes outorgados na respectiva procuração e observado o disposto no Parágrafo Único deste Artigo 19. Parágrafo único. As procurações em nome da Companhia serão outorgadas por 2 (dois) diretores em conjunto e devem especificar expressamente os poderes conferidos, os atos a serem praticados e o prazo de validade, sempre limitado a 2 (dois) anos, excetuadas as destinadas para representação em processos administrativos ou procurações com a cláusula ad judicia, que poderão ser outorgadas individualmente por qualquer (1) um dos diretores e poderão ter prazo indeterminado. **Artigo 20.** Em operações estranhas aos negócios sociais, é vedado aos diretores ou a qualquer procurador, em nome da Companhia, conceder fianças e avais, ou contrair obrigações de qualquer natureza. Parágrafo único. Os atos praticados com violação deste dispositivo não serão válidos ou eficazes, nem obrigarão a Companhia. **Capítulo V - Conselho Fiscal: Artigo 21.** A Companhia não terá conselho fiscal permanente. **Artigo 22.** Caso seja solicitado o funcionamento do conselho fiscal, observado o disposto em acordo de acionistas arquivado na sede social da Companhia quanto à matéria, este será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, com as atribuições e nos termos previstos em lei e com mandato até a primeira Assembleia geral ordinária após sua instalação. Parágrafo único A remuneração dos membros do conselho fiscal será determinada pela Assembleia geral que os eleger, observado o limite mínimo estabelecido no artigo 162, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações. **Capítulo VI - Acordo de Acionistas: Artigo 23.** A Companhia, os acionistas e os diretores obrigatoriamente observarão, no exercício de direitos e no cumprimento de obrigações, todas as cláusulas, disposições, termos e condições constantes de eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede social. Parágrafo único. Os acionistas e membros da diretoria, bem como o presidente do conclave, conforme o caso, terão o direito e a legitimidade para proceder conforme o disposto no artigo 118, §§ 8º e 9º, da Lei das Sociedades por Ações. O presidente da Assembleia geral não computará o voto proferido por qualquer dos acionistas que de qualquer forma seja contrário à disposição, cláusula, termo ou condição, contida em acordos de acionistas arquivados na sede social da Companhia, devendo, ainda, considerar tais votos como se proferidos em observância ao disposto no acordo de acionistas em questão. **Capítulo VII - Exercício Social e Distribuição de Resultados: Artigo 24.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei. **Artigo 25.** O lucro líquido apurado no exercício, ajustado na forma do caput do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, inclusive no que se refere à retenção para reserva legal, será destinado sucessivamente e nesta ordem: (i) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até que esta atinja o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social; a constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo desta reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social; (ii) 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado será destinado à distribuição aos acionistas, a título de dividendo mínimo obrigatório, compensados os dividendos intermediários que tenham sido declarados no curso do exercício e o valor líquido dos juros sobre o capital próprio; e (iii) O saldo do lucro líquido será destinado para a Reserva de Investimentos, que não poderá exceder o capital social, nem isoladamente, nem em conjunto com as demais reservas de lucros, com exceção das reservas para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, conforme disposto no artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações, com a finalidade de assegurar os recursos suficientes para reinvestimento nas operações da Companhia. Ultrapassado esse limite, ou sempre que assim deliberado, a Assembleia geral poderá destinar o excedente para aumento do capital social, recompra de ações para manutenção em tesouraria ou distribuição aos acionistas da Companhia como dividendos. Parágrafo 1º. Salvo deliberação em contrário da Assembleia geral, os dividendos serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias contados da data em que forem declarados e, em qualquer caso, no mesmo exercício social em que forem declarados. Parágrafo 2º. O dividendo previsto neste Artigo não será obrigatório no exercício social em que a diretoria informar à Assembleia geral não ser ele compatível com a situação financeira da Companhia. O conselho fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da Companhia. **Artigo 26.** A diretoria poderá, em qualquer periodicidade, levantar balanços intermediários e declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observadas as restrições legais aplicáveis. **Artigo 27.** A diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral aprovado em Assembleia geral, bem como poderá determinar o pagamento de juros sobre o capital próprio, imputando-se o valor líquido dos juros pagos ou creditados ao valor do dividendo obrigatório, nos termos do Artigo 25, inciso "ii", deste estatuto social. **Artigo 28.** Prescrevem e reverterão em favor da Companhia os dividendos não reclamados em 3 (três) anos, a contar da data em que tenham sido colocados à disposição dos acionistas. **Capítulo VIII - Liquidação da Companhia: Artigo 29.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período. **Capítulo IX - Lei Aplicável e Resolução de Disputas: Artigo 30.** Este estatuto social será interpretado e regido em conforme com as leis da República Federativa do Brasil. **Artigo 31.** Todos e quaisquer conflitos, controvérsias, divergências ou litígios envolvendo os acionistas, os administradores e/ou a Companhia e/ou relacionados a interpretação ou aplicação deste estatuto social deverão ser submetidos ao Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com a renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser. **Capítulo X - Disposições Finais: Artigo 32.** Aos casos omissos neste estatuto social, aplicar-se-ão as disposições da Lei das Sociedades por Ações, ou do diploma legal que a suceder.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pregão Eletrônico TJMSP nº 053/2026
Processo nº 26.1.000000957-8
Contratante (UASG) nº 929581

Acha-se aberto, na Secretaria Diretoria-Geral do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, o Pregão Eletrônico acima referenciado para a contratação de natureza continuada para coleta, cadastro de acervo, guarda, custódia e controle gerencial de documentos e processos, ambos em meio físico, das áreas administrativas e judiciais do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo (TJMSP). A sessão pública será realizada, por meio eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal (www.compras.gov.br), com início previsto para o dia 03/12/2026, às 12h30. O edital, na íntegra, está disponibilizado nos endereços eletrônicos: www.compras.gov.br e www.tjmsp.jus.br.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO

PregãoPregão Eletrônico TJMSP nº 054/2026
Processo nº 26.1.000001582-9
Contratante (UASG) nº 929581

Acha-se aberto, na Secretaria Diretoria-Geral do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo, o Pregão Eletrônico acima referenciado para a contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia destinados à reforma de salas da Sede do Tribunal de Justiça Militar do Estado de São Paulo (TJMSP). A sessão pública será realizada, por meio eletrônico, no Portal de Compras do Governo Federal (www.compras.gov.br), com início previsto para o dia 01/12/2026, às 12h30. O edital, na íntegra, está disponibilizado nos endereços eletrônicos: www.compras.gov.br e www.tjmsp.jus.br.

ESTADÃO
VEM PENSAR COM A GENTE